



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) para prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2024 e 71/2024. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 113/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município, quando as mesmas participarem de eventos de caráter oficial, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na forma descrita, quantificada e valorada conforme o **Anexo I** deste Edital.

1.2 – Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização.

1.3 – As empresas credenciadas deverão dispor de horário para atendimento às Soberanas sempre que comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de uma semana.

1.4 – A escolha da prestadora de serviços ficará a cargo de cada Soberana, que deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação para proceder os trâmites legais de encaminhamento e agendamento, observado o disposto neste Edital e o equilíbrio na contratação das empresas credenciadas. As Soberanas poderão mudar de estabelecimento credenciado a cada evento oficial realizado pelo Município.

1.5 – Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

1.6 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para a prestação dos serviços, sendo que os mesmos são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Edital.

1.7 - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no Termo de Referência, ou seja, 15 de agosto de 2024.

1.8 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

1.9 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.10 – As quantidades do Anexo I deste instrumento são máximas para cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período compreendido entre 20/08/2024 a 19/08/2025, não havendo qualquer acréscimo de quantitativo, durante a vigência deste Edital.

1.11 – O controle das quantidades utilizadas anualmente será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços deverão estar localizadas a uma **distância máxima de 30 (trinta) quilômetros** da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS¹.

2.2 – O CREDENCIAMENTO será realizado pelo Município e será conferido a Pessoas Jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.3 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.4 – Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da empresa credenciada, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado.

2.5 – As credenciadas não poderão cobrar das Soberanas qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.7 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo IV, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

2.8 – É vedado:

- a)** o trabalho das credenciadas em dependências ou setores próprios do Município;
- b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- c)** cobrar das Soberanas ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.

2.9 - Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

¹ Tal limite para localização se justifica pelo fato de que o Município ficará responsável pelo transporte das Soberanas, buscando, desta forma, privilegiar o princípio da economicidade, não elevando despesas para os cofres públicos com diárias, alimentação de servidores e combustível, por exemplo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.

2.10. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.11. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) **Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante e na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante e na forma da Lei;
- g) **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do Município de Boa Vista do Sul, que poderá ser extraída via Site Oficial do Município, através do link <https://sistemas.boavistasul.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>. Em caso de a empresa não possuir cadastro, o mesmo deverá ser realizado através do link <https://sistemas.boavistasul.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login> .**
- h) Prova de regularidade do **FGTS**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- j) Certidão negativa de feitos sobre **falências**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo V** do presente Edital;
- l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo VI** do Edital;
- m) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme **Anexo VII**;
- n) Alvará de **licença e localização** da empresa, com prazo de validade em vigor ou acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de vistoria da Prefeitura do corrente ano;
- o) Alvará de **Saúde/Vigilância Sanitária**, vigente;
- p) Declaração de capacidade para o desempenho da atividade objeto do credenciamento, bem como disponibilidade de horários e local de atendimento, conforme o **Anexo VIII**;
- q) Documento que comprove que a empresa está localizada à uma **distância** máxima de 30 (trinta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul.

3.2 – Para as pessoas jurídicas inscritas como Microempreendedor Individual – MEI, conforme a Resolução CGSIM nº 48/2018, não será obrigatória a apresentação dos documentos solicitados no Item 3.1, alíneas “p” e “m”, desde que apresentem Declaração do Município de origem de que o mesmo não emite os referidos Alvarás para MEI’s.

3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4.1 – Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no Item 3.1 deste Edital em um envelope lacrado, não transparente e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

5.2 – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devendo a credenciada apresentar a nota fiscal de serviço acompanhada de comprovante dos atendimentos, conforme modelo constante no Anexo IX, onde conste no mínimo a data do atendimento, nome da(s) Soberana(s) atendida(s), evento e o recibo da execução do serviço assinado pela(s) Soberana(s) atendida(s).

5.3 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à credenciada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e seu vencimento será prorrogado para o 5º (quinto) dia útil após a data de sua apresentação válida.

5.4 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da credenciada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

5.5 – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da credenciada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Credenciante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

5.6 – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da credenciada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

5.7 – Em sendo optante do ‘SIMPLES’, a credenciada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

5.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.9. Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CREDENCIANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores serão corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

5.10 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
-------	----	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2046	Organização e Apoio à Realização de Eventos
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.05.00	9331	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

6 – DA FORMALIZAÇÃO:

6.1 – Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculadas aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Credenciamento e demais atos subsequentes.

6.2 – Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com as credenciadas ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3 – Os valores dos itens são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Edital. Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no Termo de Referência, ou seja, 15 de agosto de 2024.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

8 – DO PESSOAL DAS CREDENCIADAS:

8.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, deslocamento até a propriedade rural, que em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

9.1 – Constituir-se-ão obrigações das credenciadas:

- a) Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade pelos serviços prestados;
- d) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- g) Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- h) Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando as funções e respectivos nomes completos;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

10.1 – Constituir-se-ão obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.boavistadosul.rs.gov.br.

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

11.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

11.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

12.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

12.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

12.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

12.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 9.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

12.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação deverá ser enviada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

13.3. Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

14.2 – O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços do objeto deste Edital de Chamamento Público.

14.3 – São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Tabela de serviços, quantitativos estimados e valores;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração de que não emprega menor de idade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO VI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

ANEXO VII – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço;

ANEXO VIII - Declaração de capacidade; e

ANEXO IX - Modelo de comprovante da prestação dos serviços.

14.4 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.7 - Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

14.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Sul, 20 de agosto de 2024.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado
e aprovado nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21.

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

OBJETO: Prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município de Boa Vista do Sul em eventos oficiais.

ITEM	SUBITEM	QUANTIDADE* (12 MESES)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01.01	60	PENTEADO (engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque ou demais penteados em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação)	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
	01.02	60	MAQUIAGEM (maquiagem completa, <u>com</u> colocação de cílios postíços)	R\$ 128,34	R\$ 7.700,40
	01.03	60	MANICURE (unhas das mãos, lisas, sem decoração)	R\$ 27,67	R\$ 1.660,20

*** A quantidade é máxima para cada período de 12 meses conforme item 1.9 do Edital, sendo esta quantidade dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo pré-definição da quantidade de serviços a serem executados por cada empresa CREDENCIADA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das três Soberanas do Município, compreendendo, maquiagem (maquiagem completa, com colocação de cílios postiços), penteados elaborados com a coroa de soberana (engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque ou demais penteados em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto) e manicure (unhas das mãos, lisas, sem decoração). Estes serviços serão acionados com antecedência, e como descreve no § 1º da Lei Municipal nº 855/2018 e alterada pela Lei Municipal nº 1112/2022, “as despesas de que trata o *caput* deste artigo serão suportadas pelo Poder Público desde que convocadas oficialmente pelo Prefeito Municipal”, ou seja, as soberanas poderão usufruir destes serviços, quando em caráter oficial, participarem de eventos municipais, estaduais e/ou nacionais.

O objeto supracitado será utilizado no decorrer do ano vigente de 2024, podendo ser prorrogado até o ano seguinte de 2025.

Descrição, quantitativos e valor estimado constam na **Solicitação de Compra de Materiais/Serviços Nº 333/2024**, em anexo. Despesas conforme Lei Municipal nº 855/2018 e suas alterações.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, constantes na **Solicitação de Compra de Materiais/Serviços Nº 333/2024**, em anexo, têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, bem como verificação de demanda no ano anterior.

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 16.560,60**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º nº 012/2023,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, através de e-mails enviados para empresas já fornecedoras do Município e com reconhecido prestígio no ramo, tudo conforme anexos.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento. No entanto, a presente contratação deverá ser realizada de forma global, pois caso os serviços de embelezamento fossem prestados por salões de beleza diversos, poderiam ocorrer problemas de organização de horários, por exemplo, além de ser inviável o transporte, tendo em vista, ainda, tratarem-se de 03 (três) soberanas.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois a divisão por itens é tecnicamente inviável e geraria mais custos para a Administração.

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Sul, 16 de abril de 2024

Cátia Molinari Brum

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 156/2024

Natureza do Objeto			
<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Bem(ns) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Bem(ns) Especiais	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is)
<input type="checkbox"/> Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Informática - TIC		<input type="checkbox"/> Concessão/permisão de uso	
<input type="checkbox"/> Locações			

Modalidade sugerida	
<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico	<input type="checkbox"/> Pregão presencial
<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – Registro de preços	<input type="checkbox"/> Pregão presencial – Registro de preços
<input type="checkbox"/> Concorrência eletrônica	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Leilão
<input checked="" type="checkbox"/> Chamamento/Credenciamento	<input type="checkbox"/> Chamada Pública – Merenda escolar

Regime de Execução do Objeto		
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Bem de pronta-entrega	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado
<input type="checkbox"/> Contratação por tarefa	<input type="checkbox"/> Contratação integrada	<input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada
<input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário	<input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global	<input type="checkbox"/> Empreitada integral
<input checked="" type="checkbox"/> Outro: Prestação de Serviços		

Modo de fornecimento	
<input type="checkbox"/> Integral	<input checked="" type="checkbox"/> Parcelado – sob demanda

Nível de julgamento		
<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Item	<input type="checkbox"/> Por Lote

Forma e critérios de seleção do fornecedor		
Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
<input type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Maior desconto	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço
<input type="checkbox"/> Melhor Técnica	<input type="checkbox"/> Melhor Conteúdo Artístico	<input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		

Instrumento de contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

<input type="checkbox"/> Empenho	<input checked="" type="checkbox"/> Termo de Credenciamento	<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços
----------------------------------	---	--

Catálogo Eletrônico de Padronização

Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21:
O Município não possui catálogo.

Não se aplica (Para licitações do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico).

Objeto/Itens

Nº	Descrição Completa do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO - CABELEIREIRO	60	SER	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO – MAQUIADOR COM CÍLIOS	60	SER	R\$ 128,34	R\$ 7.700,40
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO - MANICURE	60	SER	R\$ 27,67	R\$ 1.660,20
Valor Total Estimado (Média Orçamentária):					R\$ 16.560,60

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo

Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) verificar se a **quantidade, qualidade e pontualidade** da entrega estão em consonância com o constante no contrato ou nota de empenho.

- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- Não poderá haver qualquer reajuste dos valores dos serviços durante a vigência dos Termos de Credenciamento.

Constituir-se-ão obrigações do Credenciante:

- O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.
- À Administração fica facultado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- O Credenciante poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços do objeto deste Termo de Referência e subsequente edital de chamamento público.

Prazo Contratual

Não se aplica.

90 dias, conforme garantia do produto.

Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21

Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)

Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21.
"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

**Vigência inicial do contrato:
12 MESES**

Até 10 anos, cfe. art. 108 da Lei 14.133/21

Forma de pagamento

Parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria

Mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Municipal da Fazenda do Município, conforme Decreto Municipal nº 021/2016 – CONFORME SERVIÇOS PRESTADOS.

dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

REAJUSTE – QUANDO HOUVER CONTRATO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, ou seja, **15 de agosto de 2024**.

Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

() Não se aplica

(X) Sim, conforme detalhado abaixo

Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município, compreendendo, maquiagem (maquiagem completa, com colocação de cílios postiços), penteados elaborados com a coroa de soberana (engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque ou demais penteados em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto) e manicure (unhas das mãos, lisas, sem decoração).

- O Credenciamento será realizado pelo Município e será conferido a Pessoas Jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e em seus anexos.

- Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

- Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa);

- Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização;

- As empresas credenciadas deverão dispor de horário para atendimento às Soberanas sempre que comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de uma semana.

- As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços deverão estar localizadas a uma **distância máxima de 30 (trinta) quilômetros** da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS. Tal limite para localização se justifica pelo fato de que o Município ficará responsável pelo transporte das Soberanas, buscando, desta forma, privilegiar o princípio da economicidade, não elevando despesas para os cofres públicos com diárias, alimentação de servidores e combustível, por exemplo.

- Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da empresa credenciada, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado.

- As credenciadas não poderão cobrar das Soberanas qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

- É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas.

- Apresentar, quando solicitado pelo Credenciante, relação completa dos profissionais, indicando as funções e respectivos nomes completos.

- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade pelos serviços prestados.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

É vedado:

- O trabalho das credenciadas em dependências ou setores próprios do Município;

- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados das credenciadas, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município credenciante;

- A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

- Cobrar das Soberanas ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo credenciante pelos serviços prestados.

- Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

Documentação Exigida:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

As empresas interessadas em prestarem os serviços supracitados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- r) - **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - s) - Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - t) - Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**;
 - u) - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante e na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante e na forma da Lei;
 - v) - Prova de regularidade do **FGTS**;
 - w) - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
 - x) - Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
 - y) - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público;
 - z) - Declaração de que atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
 - aa) - Alvará de **licença e localização** da empresa, com prazo de validade em vigor ou acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de vistoria da Prefeitura do corrente ano;
 - bb) - Alvará de **Saúde/Vigilância Sanitária**, vigente;
 - cc) - Declaração de capacidade para o desempenho da atividade objeto do credenciamento, bem como disponibilidade de horários e local de atendimento;
 - dd) - Documento que comprove que a empresa está localizada à uma **distância** máxima de 30 (trinta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul.
- Para as pessoas jurídicas inscritas como Microempreendedor Individual – MEI, conforme a Resolução CGSIM nº 48/2018, não será obrigatória a apresentação dos documentos solicitados “Alvará de **licença e localização** da empresa” e “Alvará de **Saúde/Vigilância Sanitária**, vigente”, desde que apresentem Declaração do Município de origem de que o mesmo não emite os referidos Alvarás para MEI´s.
- Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

Estimativa do valor contratado, Descrições do Pagamento e Encargos Fiscais

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ R\$ 16.560,60 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, através de e-mails enviados a profissionais do ramo com reconhecido prestígio, já fornecedoras e conhecidas pelo Município, tudo conforme anexos.

- O pagamento estará estritamente vinculado ao número de atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devendo a credenciada apresentar a nota fiscal de serviço acompanhada de comprovante dos atendimentos, onde conste no mínimo a data do atendimento, nome da(s) Soberana(s) atendida(s), evento e o recibo da execução do serviço assinado pela(s) Soberana(s) atendida(s).

- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da credenciada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

- Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da credenciada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Credenciante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

- A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à credenciada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e seu vencimento será prorrogado para o 5º (quinto) dia útil após a data de sua apresentação válida.

- Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da credenciada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

- Em sendo optante do “SIMPLES”, a credenciada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

- Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Adequação orçamentária

Cfe. evidenciado na Solicitação de Compras de Material/Serviço N° 333/2024, em anexo.

Não se aplica, pois se trata de SRP.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme explanação constante no Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/202

Boa Vista do Sul, 16 de abril de 2024

Cátia Molinari Brum

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **XXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, de outro lado **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, ora denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023, Edital de Chamamento Público nº 005/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO para as Soberanas do Município que participarão de eventos oficiais do Município de Boa Vista do Sul, pela CREDENCIADA, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, conforme segue:

ITEM	SUBITEM	QUANTIDADE* (12 MESES)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01.01	60	PENTEADO (engloba os serviços de lavar os cabelos, fazer escova, coque ou demais penteados em geral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação)	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
	01.02	60	MAQUIAGEM (maquiagem completa, com colocação de cílios postiços)	R\$ 128,34	R\$ 7.700,40
	01.03	60	MANICURE (unhas das mãos, lisas, sem decoração)	R\$ 27,67	R\$ 1.660,20

Parágrafo primeiro – As quantidades especificadas acima são máximas para cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período compreendido entre 20/08/2024 a 19/08/2025, não havendo qualquer acréscimo de quantitativo, durante a vigência deste Edital. O controle das quantidades utilizadas anualmente será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo segundo - Os valores dos serviços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do Edital de Chamamento Público nº 005/2024. Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no Termo de Referência, ou seja, 15 de agosto de 2024.

Parágrafo terceiro – O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços do objeto Termo de Credenciamento, observado o disposto no Edital de Chamamento Público nº 005/2024 e o equilíbrio na contratação das empresas credenciadas.

Parágrafo quarto - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento ou enquanto houver quantidades de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro) podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com as credenciadas ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços pela CREDENCIADA e apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

Parágrafo primeiro – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devendo a credenciada apresentar a nota fiscal de serviço acompanhada de comprovante dos atendimentos, conforme modelo constante no edital, onde conste no mínimo a data do atendimento, nome da(s) Soberana(s) atendida(s), evento e o recibo da execução do serviço assinado pela(s) Soberana(s) atendida(s).

Parágrafo segundo – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à credenciada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e seu vencimento será prorrogado para o 5º (quinto) dia útil após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da credenciada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

Parágrafo quarto – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da credenciada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Credenciante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

Parágrafo quinto – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da credenciada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo sexto – Em sendo optante do “SIMPLES”, a credenciada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sétimo – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo oitavo – Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CREDENCIANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores serão corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

Parágrafo nono – As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2046	Organização e Apoio à Realização de Eventos
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.05.00	9331	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
3.3.90.48.01.00	4981	AUXILIO A PESSOAS FISICAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da empresa CREDENCIADA, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado.

Parágrafo primeiro – A CREDENCIADA não poderá cobrar das Soberanas qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão agendados, sendo que ficará à livre escolha das Soberanas optar pelos estabelecimentos credenciados. Poderão as Soberanas mudar de estabelecimento credenciado a cada evento oficial realizado pelo Município;

Parágrafo quarto – É vedado:

- a) o trabalho da CREDENCIADA em dependências ou setores próprios do município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- d) cobrar das Soberanas ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.

Parágrafo quinto – A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços de atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, de acordo com a necessidade.

Parágrafo sexto – Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA:

- a) Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade pelos serviços prestados;
- d) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.
- g) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- h) Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- i) Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando as funções e respectivos nomes completos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

Constituir-se-ão obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, fica designado o(a) servidor(a), para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

Parágrafo primeiro - ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

Parágrafo segundo - MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Observação: Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo terceiro - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Parágrafo quarto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

Parágrafo quinto - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo sexto - Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

Parágrafo sétimo - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo - Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

municipal.

Parágrafo nono - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Parágrafo décimo - No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo décimo primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

Parágrafo primeiro - Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

Parágrafo segundo - A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

Parágrafo terceiro - Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

Parágrafo quarto - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

Parágrafo quinto - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxx de xxxx.

CREDENCIANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CRENCIADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

o nº _____, inscrito no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ**

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 005/2024, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO**

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 005/2024, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Eu,, proprietário(a) do Salão de Beleza, inscrito no CNPJ nº, com endereço a, nº, na cidade de, DECLARO para os devidos fins, especialmente na forma da Lei Federal nº 14.133/21, que possuo a capacidade técnica necessária e me comprometo a atender ao previsto no Edital de Chamamento Público nº 005/2024, para prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município de Boa Vista do Sul, incluindo os serviços de penteado, maquiagem e manicure, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses. Declaro, ainda, que o horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

....., em.....de.....de

Assinatura Responsável

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IX

MODELO DE COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMPROVANTE DE ATENDIMENTO

DATA: ____ / ____ / ____

HORÁRIO: _____

EVENTO: _____

SOBERANA: _____

SERVIÇOS REALIZADOS:

- () Penteados
- () Maquiagem com colocação de cílios postiços
- () Manicure

Assinatura SOBERANA

Assinatura CREDENCIADA